



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº. 005/2005

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA GERENCIAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SEÇÃO I – DA NATUREZA

Art. 1º - **Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação - CGITI**, órgão colegiado consultivo e de assessoramento, vinculado e subordinado ao Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, coordenado pelo Cepromat, através da Diretoria de Tecnologia da Informação, nos termos do art.5º do Decreto nº 6.300 de 31 de agosto de 2005, reger-se-á internamente, pelas disposições a seguir elencadas:

SEÇÃO II – FINALIDADE

Art. 2º - À Câmara Gerencial compete:

- I. propor políticas do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, normas e padrões, bem como suas alterações;
- II. emitir pareceres, planejar, acompanhar e propor alterações no Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação;
- III. organizar o ambiente informacional visando subsidiar o processo decisório da Administração Pública;
- IV. detectar os problemas que abarcam a Administração Pública e propor ações estratégicas que objetivem a implementação do Sistema Estadual de Informação, realizando estudos e identificando soluções.
- V. estimular uma gestão participativa, observando os anseios de todos os órgãos;
- VI. validar os projetos de T.I. constantes no PTA
- VII. assessorar tecnicamente o Conselho Superior do Sistema de Informação e Tecnologia da Informação;
- VIII. propor ao Conselho, mediante exposição fundamentada, a criação de grupos temáticos que se façam imprescindíveis para o desenvolvimento de estudos e projetos sobre temas específicos, compreendidos em seu objeto de atuação;
- IX. analisar os trabalhos dos grupos temáticos e, com parecer submetê-los ao Conselho Superior do Sistema de Informação e Tecnologia da Informação;

SEÇÃO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação será instituída através de Ato Governamental e será formada por representantes de órgãos da Administração Pública Estadual, assim como por membros especialmente convidados da sociedade e de outros setores para colaborar nos assuntos específicos de interesse coletivo a convite do Conselho Superior.

Parágrafo único - Compõem a Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação: gestores de Informação e Tecnologia da Informação ou equivalente, um representante das Secretarias de Fazenda, Planejamento, Administração, Auditoria Geral do Estado, Educação,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº. 005/2005

Saúde, Justiça e Segurança Pública e Cepromat. Deverão ser indicados os respectivos suplentes para eventual substituição.

SEÇÃO IV – DA COORDENAÇÃO

Art. 4º - A Coordenação da Câmara Gerencial do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação é exercida pela Diretoria de Gestão da Informação e Tecnologia da Informação do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – Na ausência do Diretor de Gestão da Informação e Tecnologia da Informação do Cepromat a Coordenação será exercida pelo seu suplente ou por um membro titular nomeado pelo Coordenador da Câmara.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador da Câmara Gerencial:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara;
- II. estabelecer a pauta das reuniões da Câmara, mediante propostas dos membros;
- III. requisitar serviços especiais e delegar competências aos demais integrantes da Câmara;
- IV. assinar os Pareceres da Câmara;
- V. representar a Câmara ou delegar sua representação a um dos membros titulares, quando necessário;
- VI. expedir pedidos de informações e consultas a autoridades estaduais, federais ou municipais, visando a eficiência e eficácia da atuação da Câmara;
- VII. tomar decisões urgentes ‘ad referendum’ da Câmara, quando não for possível a convocação extraordinária para tal finalidade;
- VIII. autorizar a publicação dos assuntos apreciados pela Câmara;
- IX. decidir sobre os casos omissos, não previstos neste Regimento Interno;
- X. informar ao Conselho a posição dos Grupos Temáticos em relação ao objeto em estudo e o prazo que lhes foi determinado na Resolução que os instituiu, para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único – O coordenador da Câmara poderá mandar arquivar, devolver para diligências ou solicitar informações complementares a respeito de qualquer documento recebido pela Câmara.

SEÇÃO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º - São prerrogativas e incumbências dos membros da Câmara Gerencial:

- I. apresentar temas a serem incluídos na pauta das reuniões, que deverão ser remetidos à Coordenação com no mínimo de dois dias úteis de antecedência para fins de processamento, salvo casos excepcionais admitidos pela Coordenação da Câmara Gerencial;
- II. solicitar a retirada de assuntos de pautas, estando sua aprovação submetida à maioria simples da Câmara;
- III. pedir vistas para análise prévia de qualquer matéria incluída em pauta, devendo devolvê-la até a data da reunião em que o tema estiver incluso;
- IV. solicitar informações a qualquer órgão ou entidade, sobre matéria de interesse da Câmara;
- V. manifestar-se livremente sobre qualquer assunto em debate nas reuniões;
- VI. participar das deliberações da Câmara;
- VII. assinar os Pareceres da Câmara em conjunto com o Coordenador;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº. 005/2005

VIII. representar a Câmara quando incumbidos pelo Coordenador.

Art. 7º - Os membros da Câmara Gerencial, desempenharão suas atividades sem qualquer adicional na remuneração.

Parágrafo único - Os membros da Câmara, contarão com o necessário apoio administrativo e financeiro dos seus respectivos órgãos ou entidades de origem, para o desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO VI - DAS REUNIÕES

Art. 8º - A Câmara reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente por convocação de seu coordenador.

Art. 9º - As reuniões da Câmara obedecerão a seguinte ordem:

- I. instalação dos trabalhos pelo Coordenador da Câmara;
- II. leitura da Ata dos assuntos tratados na reunião anterior;
- III. discussão, aprovação e assinatura da Ata;
- IV. tratamento dos assuntos incluídos em pauta;
- V. assuntos gerais a critério da Coordenação da Câmara.

Art. 10º - A presença de metade mais um dos membros titulares da Câmara formalizará a maioria simples, que constituirá “quorum” suficiente para realização das reuniões e deliberações pela Câmara.

Parágrafo Único – Nas deliberações da Câmara o Coordenador terá somente o voto de qualidade.

Art. 11º - O membro que tiver o assunto incluído em pauta para deliberação da Câmara deverá providenciar junto à Coordenação a infra-estrutura necessária para a apresentação, em reunião, de sua proposta ou tema.

Art. 12º - Apresentada à proposta ou tema, o Coordenador submeterá a matéria à votação da Câmara.

Art. 13º - As deliberações da Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação registradas em Ata serão formalizadas em Pareceres a serem submetidos ao COSINT.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por meio de proposição do Coordenador da Câmara Gerencial do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia de Informação ou de seus membros, mediante prévia inclusão em pauta de reunião, devendo ser aprovada pela Câmara.

Art. 15º - O Coordenador da Câmara Gerencial baixará os atos necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente Regimento Interno.

Cuiabá-MT, 06 de setembro de 2005.